



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS N° 809378 - SC (2023/0087038-8)

RELATOR : MINISTRO MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : SANDRO NUNES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ESCALADA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II - Com efeito, *"excepcionalmente, quando presentes nos autos elementos aptos a comprovar"* a incidência da qualificadora *"de forma inconteste, pode-se reconhecer o suprimento da prova pericial"* (AgRg no HC n. 556.549/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 1º/3/2021, grifei).

III - Na presente hipótese, a qualificadora de escalada foi comprovada pela prova testemunhal, a saber, *"depoimentos colhidos na fase indiciária e em juízo"* (fl. 16), bem como pelas *"imagens captadas pela câmera de segurança"* (fl. 19).

Portanto, inexistente constrangimento legal a ser sanado no caso dos autos.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS N° 809378 - SC (2023/0087038-8)

RELATOR : MINISTRO MESSOD AZULAY NETO
AGRAVANTE : SANDRO NUNES (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ESCALADA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II - Com efeito, *"excepcionalmente, quando presentes nos autos elementos aptos a comprovar"* a incidência da qualificadora *"de forma incontestada, pode-se reconhecer o suprimimento da prova pericial"* (AgRg no HC n. 556.549/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 1º/3/2021, grifei).

III - Na presente hipótese, a qualificadora de escalada foi comprovada pela prova testemunhal, a saber, *"depoimentos colhidos na fase indiciária e em juízo"* (fl. 16), bem como pelas *"imagens captadas pela câmera de segurança"* (fl. 19).

Portanto, inexistente constrangimento legal a ser sanado no caso dos autos.

Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por SANDRO NUNES contra decisão que denegou a ordem de habeas corpus impetrado contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (fls. 331-332).

Depreende-se dos autos que o agravante foi condenado às penas de 2 anos e 5 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 14 dias-multa, por infração aos arts. 155, caput, e 155, §§ 1º e 4º, inciso II, na forma do 14, inciso II (fato 2), todos do Código Penal, em continuidade delitiva (fls. 27-34).

Irresignada, a defesa interpôs recurso de apelação ao Tribunal de origem, que deu parcial provimento ao apelo, para retificar os processos utilizados como fundamento para valorar negativamente os maus antecedentes, sem, contudo, alterar a pena aplicada, nos termos do acórdão juntado às fls. 12-25.

No respectivo writ impetrado nesta Corte, a defesa apontou constrangimento ilegal, pois a qualificadora referente à escalada não foi confirmada por meio de laudo pericial.

Requeru, ao final, o redimensionamento da reprimenda do paciente, com a consequente desclassificação do crime para o delito de furto simples.

O habeas corpus foi **denegado** (fls. 331-332).

No presente agravo, a defesa repisa os argumentos de mérito do habeas corpus, declarando a necessidade de afastamento da qualificadora referente à escalada, com o consequente redimensionamento da reprimenda.

Requer a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão da irresignação ao Órgão Colegiado.

Por manter a decisão agravada, submeto o agravo regimental à apreciação da Quinta Turma.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, consigna-se que se encontram presentes os pressupostos de

admissibilidade, razão pela qual conheço do presente agravo regimental.

Segundo o relatório, almeja a parte agravante o afastamento da qualificadora referente à escalada, com o consequente redimensionamento da reprimenda.

A dosimetria da pena está inserida no âmbito de discricionariedade do julgador, estando atrelada às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas dos agentes, elementos que somente podem ser revistos por esta Corte em situações excepcionais, quando malferida alguma regra de direito.

Com efeito, *"excepcionalmente, quando presentes nos autos elementos aptos a comprovar"* a incidência da qualificadora *"de forma incontestada, pode-se reconhecer o suprimimento da prova pericial"* (AgRg no HC n. 556.549/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 1º/3/2021, grifei).

Na presente hipótese, a qualificadora de escalada foi comprovada pela prova testemunhal, a saber, *"depoimentos colhidos na fase indiciária e em juízo"* (fl. 16), bem como pelas *"imagens captadas pela câmera de segurança"* (fl. 19).

A propósito: AgRg no HC n. 822.210/ES, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe de 23/8/2023 e AgRg no AREsp n. 2.346.932/SE, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 14/8/2023.

Desta feita, observa-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ensejar a alteração do entendimento firmado por ocasião da decisão monocrática.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

AgRg no HC 809.378 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0087038-8

Número de Origem:
50134412020228240075

Sessão Virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : SANDRO NUNES (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANDRO NUNES (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/11/2023 a 13/11/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 14 de novembro de 2023